

---

**IBIASSUCÊ/BA, 21 DE JULHO DE 2022**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DIÁRIO**  **OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**

---

**ANO X**

**EDIÇÃO Nº. 1676**

---

**RESUMO**

<b>RESOLUÇÕES</b> .....	3
RESOLUÇÃO Nº 02/2022 CME/IBIASSUCÊ-BA .....	3
<b>CONTRATOS E ADITIVOS</b> .....	10
2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 034/2021 .....	10





RESOLUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES E LAZER

Resolução Nº 002/2022/CME/ IBIASSUCÊ-BA

Fixa Normas para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Ibiassucê e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIASSUCÊ, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 11 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei Municipal nº 176/2010 de 27 de agosto de 2010, seu Regimento Interno, em consonância com as Leis Federal nº. 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006 que fazem alterações aos artigos 6º, 29, 30, 32 e 87 da lei 9394/96, e do Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010 e as Resoluções nº 5/2009 e nº 6/2010, ambas do CNE/CEB.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º – A presente Resolução institui as normas aplicáveis para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Ibiassucê, a serem observadas na sua organização.

Art. 2º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica constitui-se como direito da criança e da família e necessidade do município de Ibiassucê, garantir a sua oferta.

Parágrafo Único – A oferta referida no caput do artigo poderá ser também por meio de ações consorciadas entre o poder público, a sociedade e a família, sendo organizada da seguinte forma:

- I- Creche: na primeira etapa na modalidade Maternal-I para crianças entre 02 anos e 02 anos e 11 meses de idade.
- II- Creche: na segunda etapa na modalidade Maternal-II para crianças entre 03 anos e 03 anos e 11 meses de idade.
- III- Pré-Escola: de 04 a 05 anos de idade.

Art. 3º São objetivos da Educação Infantil:

I - garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças.

II - proporcionar condições adequadas que possibilitem o bem-estar e o desenvolvimento integral da criança em seus diversos aspectos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000  
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeibiasuuce@gmail.com





**RESOLUÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES E LAZER

III - ampliar experiências e estimular o interesse da criança pelo processo de desenvolvimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

IV - fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

V - oferecer às crianças um ambiente propício ao seu bem-estar, sua dignidade, resguardando-as de qualquer tratamento desumano ou constrangedor.

VI - valorizar as peculiaridades de cada criança, atendendo a todos na escola, incorporando a diversidade, sem nenhum tipo de distinção.

VII - Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**CAPÍTULO II**

**DA MATRÍCULA**

Art. 4º – A Educação Infantil é oferecida em Creches e Pré-Escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais, não domésticos, que constituem estabelecimentos que educam e cuidam de crianças, sendo organizadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibiassucê– SMEC.

§ 1º– É dever do município de Ibiassucê garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção dentro da faixa etária constante no Art. 2º parágrafo único.

§ 2º – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 ou 05 anos no ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 5º - A matrícula inicial será efetivada:

I. Na Educação infantil:

- a) Creche – Maternal I, para crianças de 2 (dois) anos de idade em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- b) Creche – Maternal II, para crianças de 3 (três) anos de idade em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- c) Pré-escola Pré-I, para crianças de 04 (quatro) anos de idade em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- d) Pré-escola Pré-II, para crianças de 05 (cinco) anos de idade em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II. No Ensino Fundamental, a partir dos 06 (seis) anos de idade em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**  
PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000  
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeibiasuce@gmail.com



*[Handwritten signatures]*





**RESOLUÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**  
**ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES E LAZER

**Parágrafo único** - A faixa etária anteriormente mencionada será rigorosamente cumprida pelas Unidades de Educação Infantil - creche e escola das redes públicas e eventualmente privadas do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 6º – As Unidades que mantêm simultaneamente o atendimento a crianças em creche e pré-escola constituirão Unidade de Educação Infantil, acrescido de denominação própria.

Art. 7º – O regime de funcionamento das Unidades de Educação Infantil deve atender prioritariamente às necessidades da comunidade local, devendo ser organizado de forma a acolher a sua demanda

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS**

Art. 8º – Na composição das turmas deverão considerar a faixa etária das crianças e a especificidade da proposta pedagógica, sugerindo-se a seguinte organização:

- Criança de 02 anos - de 10 a 20 educandos: 01 professor e 01 auxiliar;
- Criança de 03 anos - de 10 a 25 educandos: 01 professor e 01 auxiliar;
- Criança de 04 a 05 anos- de 20 a 35 educandos: 01 professor e 1 auxiliar para cada 2 turmas.

Art. 9º – As crianças com necessidades educativas especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, serão atendidas na rede regular de Creches e Pré-Escolas, terá acrescida na organização mais 01 (um) auxiliar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10 – É necessária a implantação da nova faixa etária para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, no sentido de cumprir a legislação vigente sem prejudicar a criança que já ingressou na educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11 - A matrícula dos alunos com deficiência será feita preferencialmente na rede regular de ensino, resguardando o direito de atendimento educacional especializado, previsto pela legislação vigente, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social e educação.

**CAPÍTULO V**

**DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**  
PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000  
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeibiasuuce@gmail.com





**RESOLUÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES E LAZER

Art. 12 – As Unidades Educacionais de Educação Infantil deverão observar na elaboração de seu Projeto Político Pedagógico – PPP, as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes para essa etapa, as Diretrizes Operacionais Curriculares para a Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Ibiassucê – SMEC e esta resolução.

Parágrafo Único- O PPP deverá ser construído com fundamento numa concepção de criança cidadã, centro do planejamento curricular.

Art. 13 – As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articula-se com as Diretrizes Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas da área para elaboração, do planejamento, execução e avaliação projeto pedagógicos e sua organização curricular.

Art. 14 – O Currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científicos e tecnológico de modo a promover o desenvolvimento integral de criança.

**CAPÍTULO VI**

**DA PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 15 – A proposta pedagógica de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino deverá considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja aprender, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade produzindo cultura.

Art. 16– A organização do PPP deverá se fundamentar na Proposta Pedagógica da Educação Infantil que será apreciada e analisada pelo órgão responsável da SMEC de Ibiassucê.

Parágrafo Único – Deverão constar no PPP das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil os seguintes aspectos:

- I. Fins e objetivos considerando os princípios:
  - a) Éticos - da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
  - b) Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
  - c) Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.
- II. Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III. Características da população a ser atendida e da comunidade a qual se insere;
- IV. Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**  
PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000  
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeiassuce@gmail.com







**RESOLUÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**  
**ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES E LAZER

- V. Espaço físico, instalações e equipamentos adequados;
- VI. Regime de funcionamento;
- VII. Relação de profissionais, especificando cargos e funções, habilitação e/ou formação profissional;
- VIII. Proposta operacional de integração da instituição com a família e a comunidade;
- IX. Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- X. Metodologias utilizadas;
- XI. Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XII. Processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XIII. Processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental

Art. 17 – A metodologia da Educação Infantil deverá se utilizar de atividades lúdicas, em que o professor tem a função de propor atividades/ações desafiadoras para o desenvolvimento socioafetivo, cognitivo, físico e psicomotor da criança e de estabelecer estratégias, possibilitando a construção de seus conhecimentos.

**CAPÍTULO VII**

**DA AVALIAÇÃO**

Art. 18– A avaliação, de caráter diagnóstico e formativo, deverá possibilitar o acompanhamento e os registros de etapas alcançadas nos cuidados e na educação da criança, sem o objetivo de promoção ou classificação, garantindo:

- I. A observação crítica e criativa, das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, portfólios etc.);
- III. A continuidade dos processos de aprendizagem por meio de criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transição no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola Ensino Fundamental);
- IV. Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças no final de cada bimestre;
- V. A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 19 – Na transição para o Ensino Fundamental o PPP deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

**CAPÍTULO VIII**

**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 20– A equipe gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil será exercida por profissionais com formação em nível superior em Pedagogia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**  
PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000  
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeiassucê@gmail.com





**RESOLUÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**  
**ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES E LAZER

Art. 21 – O docente para atuar na Educação Infantil deve estar habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, preferencialmente com habilitação em Educação Infantil, sendo admitida excepcionalmente a formação de nível Médio Normal/Magistério e Técnico em Desenvolvimento Infantil com formação profissionalizante específica em nível Médio, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação profissionalizante específica em nível Médio, e continuada dos profissionais da educação em exercício nas instituições de Educação Infantil pública, de modo que atendam aos objetivos desta etapa educativa.

**CAPÍTULO IX**

**DA INFRAESTRUTURA**

Art. 23 – A Unidade Educacional de Educação Infantil deverá assegurar espaços projetados de acordo com a Proposta Pedagógica, observando as condições básicas necessárias previstas nesta Resolução e demais legislação atinentes.

Parágrafo Único – As Unidades Educacionais de Educação Infantil poderão fazer uso compartilhado do espaço físico na oferta de outras modalidades ou etapas, respeitando o PPP.

Art. 24 – O imóvel, mobiliário e equipamentos devem adequar-se ao fim a que se propõem e apresentar condições adequadas de localização e acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento, higiene e especificações técnicas.

Art. 25 – O espaço físico deve ter as seguintes estruturas:

- I. Espaço para recepção;
- II. Sala de apoio e múltiplo uso;
- III. Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação;
- IV. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimento, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene;
- V. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças, e para uso de adultos;
- VI. Área para atividades e recreação ao ar livre, contendo parque infantil com equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação, fixados em áreas gramadas ou cobertas, com areia e não sobre área cimentada, espaços livres especialmente preparados para brinquedos, jogos, pinturas, dramatização e outras atividades lúdicas educativas;
- VII. Área de circulação, oferecendo número suficiente de saídas diretas para ambiente externo;
- VIII. Reservatório adequado para manter água potável em boas condições de higiene e saúde;
- IX. Instalações externas para a guarda e proteção de botijões de gás.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**  
PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000  
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeibiassuce@gmail.com







RESOLUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES E LAZER

Parágrafo único – Fica recomendado que a área coberta mínima para sala de atividade para crianças de 0 a 05 anos contemple 1,50 m<sup>2</sup> por criança atendida considerando a importância da organização dos ambientes educativos e a qualidade do trabalho.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Cabe a SMEC acompanhar, assessorar e avaliar, bem como garantir a qualidade do atendimento junto às Unidades Educacionais de Educação Infantil da rede municipal e privada observando:

- I. O cumprimento da legislação educacional;
- II. A execução da proposta pedagógica;
- III. Condições de matrícula e permanência das crianças nas Unidades Educacionais;
- IV. Adequação dos espaços físicos, ambiências, instalações e equipamentos;
- V. A regularidade dos registros de documentação e arquivo bem como a emissão de relatórios individualizados e circunstanciados de cada criança;
- VI. A articulação da Unidade Educacional de Educação Infantil com a família e a comunidade.


CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

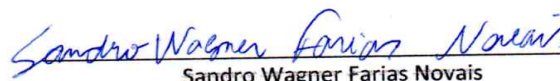
Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CME de Ibiassucê.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiassucê, 20 de julho de 2022.

  
Jesus Mário Cardoso dos Santos  
Presidente em exercício do CME

Homologo:

  
Sandro Wagner Farias Novais  
Secretário Municipal de Educação

SANDRO WAGNER FARIAS NOVAIS  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.  
Decreto -120/01 Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000  
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeiassucê@gmail.com





CONTRATOS E ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**2º TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 034/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A SENHORA MARIA SANTA GUIMARÃES PRATES PORTADORA DO CPF: 281.043.585-53, COMO CONTRATADA.**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal e de outro lado como Contratada: MARIA SANTA GUIMARÃES PRATES portadora do CPF: 281.043.585-53, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente a locação de uma casa residencial situada na Av. Castro Alves, nº 95, Centro, Ibiassucê - Bahia, com todas as suas dependências, destinada à Diretoria de Cultura desse município, celebrado em 04 de janeiro de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

**CONSIDERANDO** a necessidade na continuidade da locação de uma casa residencial situada na Av. Castro Alves, nº 95, Centro, Ibiassucê - Bahia, com todas as suas dependências, destinada à Diretoria de Cultura desse município.

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida nos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93;

**Resolvem** aditá-lo mediante a condição seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditada a “**CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DA LOCAÇÃO:**” O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), será acrescido à importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando o valor em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 01 de junho de 2022.

FRANCISCO ADAUTORE BOUÇAS PRATES  
CNPJ nº 13.676.986/0001-66  
Prefeito do Município de Ibiassucê  
**CONTRATANTE**

MARIA SANTA GUIMARÃES PRATES  
CPF: 281.043.585-53  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000  
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeibiasucê@gmail.com







## PROTOCOLO DE ASSINATURAS



As assinaturas digitais deste documento possuem conformidade com o padrão ICP-Brasil, instituído pela MP nº 2.200-2/2001, e são inseridas e verificadas por software de propriedade da BRASIL PUBLICAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA devidamente registrado junto ao INPI sob o número BR512020002003-8 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2595 em 29/09/2020, conforme previsto na Lei nº 9.609/98, regulamentada pelo DECRETO Nº 2.556/98.

Código de Verificação: F48E6C-0B0018-36A45A-CAC25C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 20.242.680/0001-67) em 21/07/2022 14:00  
HASH: SHA-256 30FF8BBEF439E90B5DA39D78D17C589D4E59D538988B8C31E3AD10E68F6E53E1

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação no navegador através do endereço <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o Código de Verificação no início desta página ou acesse o link abaixo:

<https://valida.brasilpublicacoes.com.br/?chave=F48E6C-0B0018-36A45A-CAC25C>